

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS OFICIAIS MANGALARGA

PREAMBULO

A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo da Raça Mangalarga, ABCCRM, reconhece, através deste regulamento, a grande importância dos Núcleos Oficiais para a expansão, fomento e fortalecimento da raça Mangalarga como o cavalo de sela brasileiro e mundial.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo da Raça Mangalarga ABCCRM exercerá sua atividade em todo o território nacional a fim de buscar o aperfeiçoamento zootécnico, a divulgação e o desenvolvimento da raça.

Parágrafo único - Para a consecução de seus fins, a ABCCRM contará com os Núcleos Oficiais, que terão suas atividades organizadas por meio deste Regulamento.

Art. 2º - O NÚCLEO é uma sociedade sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado e sede instalada no município, região ou Estado de sua origem.

§ 1º – Para garantia de seu funcionamento, o NÚCLEO observará o seguinte:

I - será regido por estatuto próprio, aprovado pela Diretoria de Núcleos, Diretoria Jurídica e Presidência da ABCCRM, e registrado em cartório, devendo sempre respeitar as regras deste estatuto nacional;

II – Deverá ter diretoria informada à ABCCRM, com no mínimo Presidente, Vice-presidente e Diretor Geral, porém os nomes independem de aprovação da ABCCRM.

III - possuirá livro de atas (ou digital enviado à ABCCRM para registro), onde constarão as decisões tomadas por sua Diretoria;

IV - possuirá conta bancária em seu nome ou em nome do Presidente, que será movimentada por este ou em conjunto com o Tesoureiro, para receber as receitas e pagar as despesas necessárias ao regular desenvolvimento de seus trabalhos.

V – Caso haja repasse de verbas feito pela ABCCRM, deverá haver conta no **nome do Núcleo** e prestação de contas junto à diretoria do núcleo ou à ABCCRM.

§ 2º - O NÚCLEO desenvolverá sua atividade na região abrangida pelo seu raio de ação.

I – Todos os núcleos deverão acertar junto à ABCCRM o seu raio de ação em parceria com a Diretoria de Núcleos.

II – Nenhum núcleo poderá intervir na área de outro núcleo já criado.

III – Caso uma área de dentro de um núcleo queira criar núcleo próprio, a aprovação e criação do mesmo será coordenada pela ABCCRM.

IV - O núcleo tem **preferência** na organização e execução das exposições, copas e demais eventos da raça que ocorram na sua região e, caso não haja interesse na realização, outro núcleo ou a ABCCRM poderá coordenar o evento. Casos nenhum desses anteriores esteja interessado, criadores e demais entidades podem coordenar a realização.

Art. 3º - O NÚCLEO tem por finalidade:

I – fomentar a raça e congregar seus integrantes, visitantes e usuários, para que haja o desenvolvimento de informações do cavalo de sela brasileiro e todo tipo de informação, palestra e evento que se dedique às atividades relacionadas com a criação do cavalo Mangalarga;

II – assistir seus associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo;

III – promover e incentivar a criação do cavalo Mangalarga em sua área de atuação, objetivando sempre a melhoria, expansão e o aprimoramento da raça;

IV – incentivar e auxiliar, na medida do possível, a ABCCRM a prestar ampla, assídua e eficiente assistência técnica na região, assim como manter comunicação com o stud book itinerante para viabilizar assessoria técnica.

V – manter comunicação com seus associados para promoção de visita técnica compartilhada, para rateio das despesas;

VI – promover atividades, visando ao desenvolvimento do mercado para o cavalo de sela brasileiro e estimular a competitividade e condições de comercialização da raça em sua área de atuação frente a outras raças;

VII - promover atividades, visando à inclusão de novos associados e usuários;

VIII – realizar e coordenar exposições, poeirões, mangalargadas, enduros, cavalgadas, feiras, leilões, e demais provas zootécnicas e funcionais, seminários e congressos e colaborar para a sua realização, com o objetivo de avaliar, aprimorar, desenvolver e promover o cavalo Mangalarga;

IX - estimular a fixação e o aperfeiçoamento de calendário para os eventos referidos no inciso VII deste artigo, de modo a incluí-los no calendário nacional e a oficializá-los;

X – incentivar, auxiliar e orientar os novos criadores do Cavalo Mangalarga, com o objetivo que continuem na raça e tenham prazer em fazer parte do rol de criadores e usuários da raça;

XI – auxiliar os criadores na solução de problemas e pendências junto à ABCCRM;

XII – organizar e manter sede para o funcionamento da sociedade que sirva de base e ponto de apoio para os criadores da sua área de atuação ou determinar 01 (um) ou 02 (dois) Haras onde os associados possam ser atendidos **sempre**.

XIII – buscar soluções, por meio de negociações coletivas, que aperfeiçoem a utilização dos recursos dos criadores nos gastos comuns aos criatórios;

XIV – manter marketing atualizado na divulgação de seus criatórios, criadores e animais.

XV – firmar e manter convênios com entidades públicas e civis para obtenção de recursos financeiros e para a consecução de outras finalidades de interesse do NÚCLEO, especialmente com os sindicatos rurais e prefeituras.

§ 1º - É vedado ao NÚCLEO participar de movimentos e de correntes políticas, religiosas ou discriminatórias de qualquer espécie, bem como manifestar preferência por um ou outro desses movimentos e correntes, devendo cada associado optar pelo seu ideal.

§ 2º - Para a consecução de suas finalidades e divulgação de suas atividades, o NÚCLEO manterá atualizada a relação de associados e usuários, com seus respectivos nomes, nomes dos Haras e endereços completos, telefones e e-mail.

Art. 4º – O NÚCLEO poderá ter um Regimento Interno que, depois de aprovado pela Assembléia Geral com voto por maioria de todos os presentes, disciplinará o seu funcionamento interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O NÚCLEO será constituído por número ilimitado de associados admitidos, a critério da Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Todos sejam usuários, criadores ou interessados no Cavalos Mangalarga ou segundo critérios mais específicos do seu regimento interno;

§ 1º – Aos associados da ABCCRM será livre a opção de associação a qual ou quantos núcleos desejarem, devendo, porém o repasse oficial, caso o associado queira-o fazer, ser obrigatoriamente remetido ao núcleo circunscrito na região do seu haras ou propriedade onde os cavalos estejam hospedados em sua maioria.

§ 2º – O criador poderá optar por não fazer o repasse ao núcleo de sua região, do modo que a ABCCRM que ficará com os 10% destinados a este repasse e utilizará da forma que julgar melhor para fomentar a raça e os núcleos mais necessitados.

§ 3º - a condição de associado da ABCCRM poderá ser dispensada pela Diretoria do NÚCLEO na admissão de usuários.

Art. 6º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – participar das Assembléias Gerais e tomar parte em suas decisões;
- III – usufruir serviços, benefícios e vantagens oferecidos e que venham ser oferecidos pela sociedade;

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e prestígio do NÚCLEO;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV – cumprir, pontualmente, os compromissos pecuniários para com a sociedade;

Art. 8º – Os associados do NÚCLEO não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais e financeiros da instituição.

"DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS"

Art. 9º – O Patrimônio do NÚCLEO é constituído de bens móveis, imóveis e em espécie no caixa.

Art. 10 – Em caso de dissolução do NÚCLEO, os bens remanescentes serão destinados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga ou, caso não haja interesse dessa, a qualquer outra entidade civil registrada junto à ABCCRM, que tenha por escopo o incremento da raça de cavalo Mangalarga ou outro núcleo escolhido pelo voto da maioria da diretoria do núcleo."

Art. 11 – Após a publicação desse estatuto, qualquer regra poderá ser alterada, por decisão da Diretoria em conjunto com a Presidência da ABCCRM, no prazo de 06 (seis) meses, tendo sua validade imediatamente após a alteração.

§ 1º - Qualquer modificação após os 06 (seis) meses somente será adotada no ano equestre seguinte ao da sua entrada em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O NÚCLEO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível, por qualquer motivo, a continuação de suas atividades, precisando assim de 2/3 dos votos nesse sentido dos presentes.

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ABCCRM.

Art. 14 - Este Regulamento entrará em vigor 10 (dez) dias após ser aprovado pela Diretoria da ABCCRM e será divulgado pelos meios competentes para todos os seus associados, para os fins e efeitos de direito.

Cauê Costa Hueso - Direto Adjunto de Núcleos
Luis Augusto de Camargo Ópice - Presidente

